



POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS EM ATENÇÃO A
LEI Nº 13.709/2018

Manaus, 2023

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1. São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I. estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas;
- II. estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;
- III. promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta do Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da Amazônia (ITEGAM), de acordo com as diretrizes especificadas;
- IV. estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;
- V. promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;
- VI. promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;
- VII. promover a formulação regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes a privacidade e proteção de dados pessoais;

Art. 2. O ITEGAM registrará e gravará as preferencias e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, através de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.

Art. 3º São responsabilidades do ITEGAM:

- I. atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais;
- II. elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário;
- III. realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que tem por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como, especificar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.
- IV. Promover a conscientização e o treinamento de seus colaboradores, corpo docente e discente sobre a importância da proteção de dados pessoais, incluindo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as melhores práticas para o tratamento de dados e as políticas internas do ITEGAM.
- V. Assegurar que os dados pessoais coletados, utilizados e armazenados em projetos de P&D sejam tratados de forma segura e ética, em conformidade com a LGPD e com os princípios de privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO II - Tratamento de Dados Pessoais

Art. 4. O tratamento de dados pessoais no ITEGAM deve ser sempre realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com observância aos princípios da finalidade, necessidade, adequação, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação¹ e responsabilização. O tratamento de dados pessoais² deve ter como objetivo o cumprimento das finalidades estatutárias do ITEGAM, incluindo o desenvolvimento de pesquisas, a oferta de cursos e treinamentos, a gestão administrativa e a comunicação com seus associados e colaboradores.

Art. 5. O ITEGAM garante aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos previstos na LGPD, tais como: confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade³ com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto,⁴ informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o ITEGAM realizou uso compartilhado de dados, revogação do consentimento e eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento.

§ 1º Os titulares de dados pessoais podem exercer seus direitos por meio dos seguintes canais de atendimento:

- I. Presencialmente: na sede do ITEGAM, localizada na Av. Joaquim Nabuco, 1950, Térreo, Bairro Centro, CEP 69020-030, Manaus-AM.
- II. Por e-mail: através do endereço eletrônico suporte@itegam.org.br.
- III. Por telefone: através do número (92) 3584-6145
- IV. Por correspondência: endereçada à sede do ITEGAM em Av. Joaquim Nabuco, 1950 - Centro, Manaus - AM, 69020-030.

Art. 6. O tratamento de dados pessoais sensíveis no ITEGAM, tais como dados de saúde, biométricos ou genéticos, será realizado somente quando estritamente necessário para o cumprimento de suas finalidades estatutárias e com base em uma das hipóteses legais previstas na LGPD, como o consentimento explícito do titular, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, ou a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados. O ITEGAM adotará medidas de segurança reforçadas para o tratamento de dados sensíveis, incluindo a criptografia, a pseudonimização e o controle rigoroso de acesso.

Art. 7. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ITEGAM será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, observando os princípios da LGPD e com prioridade ao melhor interesse da criança ou adolescente. O ITEGAM se reserva o direito de realizar o tratamento de dados de crianças e adolescentes sem o consentimento dos pais ou do responsável legal em situações excepcionais, como para proteger a vida ou a integridade física da criança ou adolescente, ou para cumprir obrigação legal ou regulatória.

Art. 8. O uso compartilhado de dados pessoais pelo ITEGAM será realizado somente quando necessário para o cumprimento de suas finalidades estatutárias e com base em uma das hipóteses legais previstas na LGPD, como o consentimento do titular, a execução de políticas públicas ou o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. O ITEGAM firmará instrumentos jurídicos que formalizem o compartilhamento de dados, definindo as responsabilidades de cada parte e as medidas de segurança aplicáveis.

Art. 9. A transferência internacional de dados pessoais pelo ITEGAM será realizada somente quando estritamente necessário e com base em uma das hipóteses legais previstas na LGPD, como o consentimento específico e informado do titular, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro. O ITEGAM adotará medidas para garantir que o país de destino dos dados ofereça nível de proteção de dados adequado à legislação brasileira.

§ 1º Demais diretrizes a serem seguidas nas operações de tratamento de dados pessoais no ITEGAM:

- I. Minimização dos dados: coletar apenas os dados pessoais estritamente necessários para as finalidades do ITEGAM.
- II. Limitação da finalidade: utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades informadas ao titular.
- III. Exatidão: manter os dados pessoais atualizados e garantir a sua precisão.
- IV. Segurança: adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra o acesso não autorizado, a alteração, a destruição ou a perda.
- V. Transparência: fornecer aos titulares informações claras e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais.
- VI. Responsabilização: demonstrar a adoção de medidas eficazes para a proteção de dados pessoais.
- VII. O ITEGAM se compromete a revisar e atualizar periodicamente suas políticas e procedimentos de proteção de dados, garantindo a conformidade com a legislação e as melhores práticas.

CAPÍTULO III - Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 10. Todos os colaboradores, professores e alunos do ITEGAM que tenham acesso a dados pessoais, em qualquer etapa do tratamento, deverão participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização sobre privacidade e proteção de dados pessoais, com o objetivo de:

- I. Compreender a importância da proteção de dados pessoais e os princípios da LGPD.
- II. Conhecer as políticas e procedimentos do ITEGAM para o tratamento de dados pessoais.

- III. Identificar os riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais e as medidas de segurança para mitigá-los.
- IV. Aplicar as melhores práticas para o tratamento de dados pessoais em suas atividades no ITEGAM.
- V. Desenvolver uma cultura de proteção de dados no ambiente do ITEGAM.

CAPÍTULO IV - Segurança e Boas Práticas

Art. 11. Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, o ITEGAM adota as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

- I. O acesso aos dados pessoais é restrito aos colaboradores, professores e pesquisadores que necessitam deles para o cumprimento de suas funções, mediante autenticação e autorização prévia.
- II. As funções e responsabilidades de cada colaborador, professor e pesquisador em relação ao tratamento de dados pessoais são claramente definidas em seus contratos de trabalho, termos de colaboração ou outros instrumentos jurídicos, com a devida comunicação e treinamento sobre as políticas de proteção de dados do ITEGAM.
- III. O ITEGAM estabelece acordos de confidencialidade com todos os seus colaboradores, professores, pesquisadores e parceiros que tenham acesso a dados pessoais, garantindo o sigilo e a proteção das informações.
- IV. Todos os dados pessoais, físicos ou digitais, são armazenados em local seguro com medidas de proteção adequadas, como controle de acesso físico, criptografia e sistemas de detecção e prevenção de intrusão.
- V. O ITEGAM implementa medidas de segurança da informação para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, divulgação, alteração ou destruição, incluindo firewalls, softwares antivírus e sistemas de backup.
- VI. O ITEGAM realiza avaliações periódicas de segurança e testes de vulnerabilidade para identificar e corrigir falhas de segurança em seus sistemas e processos.
- VII. O ITEGAM promove a conscientização e o treinamento de seus colaboradores, professores e alunos sobre a importância da proteção de dados pessoais e as melhores práticas para garantir a segurança da informação.

Art. 12. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais será prontamente comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos pela LGPD, e aos titulares afetados, quando couber. O ITEGAM manterá registros detalhados de todos os incidentes de segurança, incluindo as medidas adotadas para a sua mitigação e a recuperação dos dados.

Art. 13. O ITEGAM mantém uma base de conhecimento com documentos,

normas, procedimentos e diretrizes internas que orientam as ações de seus colaboradores, professores e alunos em relação à proteção de dados pessoais. Essa base de conhecimento inclui:

- I. A Política de Privacidade e Proteção de Dados do ITEGAM.
- II. Os procedimentos para o tratamento de dados pessoais, incluindo a coleta, o armazenamento, o uso, o compartilhamento e a eliminação de dados.
- III. As diretrizes para a classificação de dados pessoais, definindo os níveis de sensibilidade e as medidas de segurança correspondentes.
- IV. Os modelos de documentos para o exercício dos direitos dos titulares, como formulários de solicitação de acesso, correção e exclusão de dados.
- V. Os contatos dos responsáveis pela proteção de dados no ITEGAM.
- VI. Materiais educativos e informativos sobre a LGPD e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V - Auditoria e Conformidade

Art. 14. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam, será avaliado periodicamente por meio de auditorias internas e externas, com o objetivo de:

- I. Verificar a conformidade das práticas do ITEGAM com a LGPD e demais legislações aplicáveis.
- II. Identificar e corrigir eventuais falhas ou fragilidades nos processos de tratamento de dados pessoais.
- III. Assegurar a efetividade das medidas de segurança e das boas práticas implementadas.
- IV. Monitorar o cumprimento das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos.
- V. Promover a melhoria contínua do sistema de gestão de proteção de dados do ITEGAM.

Art. 15. Todas as atividades, produtos e serviços desenvolvidos no ITEGAM devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, por esta Política e pelas demais normas e regulamentos aplicáveis, incluindo:

- I. A coleta, o armazenamento, o uso e o compartilhamento de dados pessoais.
- II. A segurança da informação e as medidas de proteção de dados.
- III. Os direitos dos titulares de dados pessoais.
- IV. A transferência internacional de dados.

Art. 16. Os resultados de cada auditoria serão documentados em relatórios de avaliação de conformidade, que conterão informações sobre:

- I. O escopo da auditoria.
- II. A metodologia utilizada.

- III. As constatações e os achados da auditoria.
- IV. As recomendações para melhoria.
- V. Os planos de ação para a correção de eventuais não conformidades.

§ 1º Procedimentos para a auditoria e conformidade:

- I. Planejamento da auditoria: Definir o escopo, os objetivos, a metodologia e os recursos necessários para a realização da auditoria.
- II. Execução da auditoria: Coletar evidências, realizar entrevistas, analisar documentos e observar as práticas do ITEGAM em relação ao tratamento de dados pessoais.
- III. Elaboração do relatório de auditoria: Documentar as constatações, os achados, as conclusões e as recomendações da auditoria.
- IV. Implementação das ações corretivas: Implementar as ações corretivas necessárias para corrigir as não conformidades identificadas na auditoria.
- V. Monitoramento: Monitorar a implementação das ações corretivas e a efetividade das medidas adotadas.

CAPÍTULO VI - Funções e Responsabilidades

Art. 17. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, incluindo colaboradores, professores, pesquisadores, alunos e parceiros, que interagem em qualquer fase do tratamento de dados pessoais no ITEGAM devem assegurar a privacidade e a proteção dos dados, em conformidade com a LGPD, com esta Política e com as demais normas e procedimentos da instituição, mesmo após o término do tratamento.

Art. 18. O ITEGAM poderá, a seu critério, instituir um Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) ou estrutura equivalente, com as seguintes atribuições:

- I. Promover a proteção de dados pessoais e a adequação do ITEGAM à LGPD.
- II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos e propor soluções para a proteção de dados pessoais.
- III. Participar da elaboração, atualização e revisão da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados do ITEGAM.
- IV. Gerenciar a implementação da LGPD no ITEGAM e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais.
- V. Incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização de todos os colaboradores, professores, pesquisadores e alunos sobre a importância da proteção de dados pessoais.
- VI. Acompanhar as decisões da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as melhores práticas em proteção de dados pessoais, adaptando as políticas e os procedimentos do ITEGAM, quando necessário.
- VII. Analisar e responder a consultas e incidentes relacionados à proteção de dados pessoais.

Art. 19. Caso o ITEGAM decida instituir um Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), ele poderá ser composto pelos seguintes membros:

- I. Representante da Diretoria.
- II. Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).
- III. Representante da área de Tecnologia da Informação.
- IV. Representante da área Jurídica.
- V. Representante da área Administrativa.
- VI. Representante do corpo docente.
- VII. Representante do corpo discente.

Art. 20. A presidência do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), se instituído, será exercida por um membro da Diretoria do ITEGAM.

Art. 21. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais no ITEGAM é da Diretoria, que no exercício de suas atribuições define as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais e garantir a conformidade com a LGPD.

Art. 22. Compete à Diretoria do ITEGAM:

- I. Observar os fundamentos, os princípios e os deveres da LGPD em relação ao tratamento de dados pessoais.
- II. Definir as finalidades e os meios para o tratamento de dados pessoais, garantindo a conformidade com as bases legais previstas na LGPD.
- III. Implementar medidas de segurança da informação e boas práticas para a proteção de dados pessoais.
- IV. Nomear o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e divulgar seus dados de contato de forma clara e objetiva.
- V. Elaborar e manter atualizado o inventário de dados pessoais, com a descrição das operações de tratamento realizadas.
- VI. Estabelecer prazos para a retenção e a eliminação de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.
- VII. Criar e manter atualizados os avisos e as políticas de privacidade, informando sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo ITEGAM.
- VIII. Obter o consentimento dos titulares para o tratamento de dados pessoais, quando necessário, e garantir o exercício dos direitos dos titulares.
- IX. Prestar contas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tratamento de dados pessoais realizado pelo ITEGAM.

§ 1º É vedado o tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades estatutárias do ITEGAM ou por pessoa não autorizada pela Diretoria.

Art. 23. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas físicas ou jurídicas que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do ITEGAM, mediante contrato ou outro instrumento jurídico.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços que tratam dados pessoais em nome do ITEGAM devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta Política e na LGPD.

Art. 24. Compete ao operador de dados pessoais:

- I. Observar os princípios da LGPD ao realizar o tratamento de dados pessoais.
- II. Seguir as instruções do ITEGAM em relação ao tratamento de dados pessoais.
- III. Implementar medidas de segurança da informação e garantir a confidencialidade dos dados pessoais.
- IV. Auxiliar o ITEGAM no cumprimento de suas obrigações legais em relação à proteção de dados pessoais.
- V. Notificar o ITEGAM sobre qualquer incidente de segurança que possa afetar os dados pessoais.

Parágrafo único. O operador de dados pessoais não pode decidir unilateralmente sobre as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais.

Art. 25. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) do ITEGAM:

- I. Orientar e supervisionar o ITEGAM em relação à aplicação da LGPD e das melhores práticas em proteção de dados pessoais.
- II. Atender às solicitações dos titulares de dados pessoais, como pedidos de acesso, correção, exclusão e portabilidade de dados.
- III. Receber e analisar reclamações e denúncias sobre o tratamento de dados pessoais no ITEGAM.
- IV. Cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- V. Manter-se atualizado sobre a legislação e as melhores práticas em proteção de dados pessoais.
- VI. Elaborar relatórios e pareceres sobre o tratamento de dados pessoais no ITEGAM.
- VII. Promover a conscientização e o treinamento sobre a proteção de dados pessoais.

Art. 26. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) prestará assistência e orientação ao ITEGAM na elaboração, definição e implementação de:

- I. Procedimentos para o registro e a comunicação de incidentes de segurança.
- II. Registros das operações de tratamento de dados pessoais.
- III. Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- IV. Mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos.
- V. Medidas de segurança da informação.
- VI. Políticas internas de proteção de dados pessoais.

- VII. Contratos e outros instrumentos jurídicos para o tratamento de dados pessoais.
- VIII. Procedimentos para a transferência internacional de dados.
- IX. Regras de boas práticas e governança em privacidade.
- X. Produtos e serviços que atendam aos princípios da LGPD.

Art. 27. Compete ao ITEGAM:

- I. Prover os recursos necessários para o DPO exercer suas funções.
- II. Solicitar assistência e orientação ao DPO em relação ao tratamento de dados pessoais.
- III. Garantir a autonomia do DPO para o exercício de suas funções.
- IV. Assegurar aos titulares meios para se comunicar com o DPO e exercer seus direitos.
- V. Garantir ao DPO acesso à Diretoria e às demais áreas do ITEGAM.

CAPÍTULO VII - Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 28. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares firmados pelo ITEGAM que envolvam o tratamento de dados pessoais devem conter cláusulas específicas que garantam a proteção dos dados e a conformidade com a LGPD e com esta Política, incluindo:

- I. Requisitos mínimos de segurança da informação a serem implementados pelo terceiro, como medidas de proteção contra acesso não autorizado, uso indevido, alteração, divulgação ou destruição dos dados pessoais.
- II. A proibição expressa de que o terceiro trate os dados pessoais para finalidades distintas daquelas autorizadas pelo ITEGAM.
- III. A obrigação de que o terceiro atenda aos requisitos de proteção de dados pessoais estabelecidos pela LGPD e por esta Política, incluindo a nomeação de um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, se aplicável.
- IV. As condições para a devolução ou a eliminação segura dos dados pessoais após o término do contrato ou a pedido do ITEGAM, incluindo a forma de descarte e os prazos a serem observados.
- V. Diretrizes específicas para a subcontratação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo que o subcontratado também cumpra com as obrigações de proteção de dados.
- VI. A obrigação de que o terceiro notifique o ITEGAM imediatamente sobre qualquer incidente de segurança que possa afetar os dados pessoais.
- VII. O direito do ITEGAM de realizar auditorias para verificar a conformidade do terceiro com as obrigações de proteção de dados.

Art. 29. O ITEGAM adotará medidas rigorosas para assegurar que os terceiros contratados que tratem dados pessoais em seu nome estejam em conformidade

com as cláusulas contratuais e com a legislação de proteção de dados. Essas medidas incluem:

- I. A realização de *due diligence* (processo de análise e investigação de uma empresa antes de uma transação comercial ou financeira) prévia para avaliar a capacidade do terceiro de proteger os dados pessoais.
- II. A inclusão de cláusulas de proteção de dados em todos os contratos, convênios e instrumentos similares.
- III. O monitoramento periódico do cumprimento das obrigações de proteção de dados pelos terceiros.
- IV. A aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO VIII – Penalidades

Art. 30. As ações que violarem esta Política de Proteção de Dados Pessoais, ou as normas de proteção de dados aplicáveis, poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

§ 1. Sanções administrativas:

- I. Advertência.
- II. Multa simples, a ser definida pelo jurídico do ITEGAM por infração.
- III. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II.
- IV. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
- V. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração.
- VI. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.
- VII. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, até a efetiva regularização da atividade de tratamento pelo controlador.
- VIII. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

§ 2. Sanções civis:

- I. Obrigação de indenizar os titulares de dados pelos danos patrimoniais e morais sofridos em razão da violação.

§ 3. Sanções penais:

- I. Nos casos de condutas que se enquadrem como crimes previstos no Código Penal Brasileiro ou em legislações específicas, como o acesso não autorizado a sistemas informáticos, a divulgação de segredo e a violação de sigilo profissional, os responsáveis poderão ser processados criminalmente e sofrer as penas correspondentes, que podem incluir:

Art. 31. Os casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados à Diretoria do ITEGAM para a apuração dos fatos e a aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 32. Penalidades aplicáveis aos colaboradores, professores e pesquisadores do ITEGAM, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, o descumprimento desta Política poderá acarretar, a depender da gravidade da infração e dos seus impactos, como previsto no Art. 28. § 1.

CAPÍTULO IX - Disposições Finais

Art. 33. Os integrantes do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP) poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais.


Art. 34. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos serão submetidas ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 35. Esta política será revisada a cada dois anos a parti da sua publicação.


Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela CPDP e a Diretoria do ITEGAM.

Art. 37. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 junho de 2023



Paulo Francisco da Silva Ribeiro
Diretor administrativo financeiro



Jandecy Cabral Leite
Diretor Presidente